



MANDADO DE PRISÃO

PREVENTIVA

Nº do Mandado: 0022884-49.2024.8.17.2001.01.0032-03

Data de validade: 23/09/2044

Nome da Pessoa: **NIVALDO BATISTA LIMA**

CPF: **040.510.071-03**



Nome Social: Não Informado

RJ: 245800631-19

Alcunha: Não Informado

Data de Nascimento: 03/09/1989

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: 2922651 - sesp

Filiação: SEBASTIANA MARIA DE LIMA(mãe)
e ALCINO LANDIM DE LIMA(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Biometria não coletada

Endereços

Não Informado

Informações Processuais:

Nº do processo: 0022884-49.2024.8.17.2001

Órgão Judicial: 12ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL - TJPE

Espécie de prisão: Preventiva

Tipificação Penal: Lei: 9613, art. 1º, § caput

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

... Portanto, não vislumbrando, para o momento, nenhuma outra medida cautelar menos gravosa capaz de garantir a ordem pública, ACOLHO o requerimento formulado pela autoridade policial e AFASTO a manifestação do Ministério Público de Pernambuco de ID Nº 182940240 e, por conseguinte, DECRETO AS PRISÕES PREVENTIVAS, SUSPENSÃO DO PASSAPORTE E DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO E EVENTUAL PORTE DE ARMA DE FOGO DOS REPRESENTADOS: BORIS MACIEL PADILHA CPF Nº 023.464.034-07 E NIVALDO BATISTA LIMA CPF Nº 040.510.071-03.

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local



Documento assinado digitalmente por ANDREA CALADO DA CRUZ magistrado em 23/09/2024 14:44:29
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento gerado em: 23/09/2024 14:45:07



competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.

Observação:

Recife, 23 de Setembro de 2024.



Documento assinado digitalmente por ANDREA CALADO DA CRUZ magistrado em 23/09/2024 14:44:29
Para confirmar a autenticidade acesse o QR Code ao lado ou o portal BNMP: <https://portalbnmp.cnj.jus.br>
Documento gerado em: 23/09/2024 14:45:07